



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19/11/19

7
1º SECRETÁRIO

“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 553 /2019

PROCESSO Nº 1093 /2019.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:45

DO DIA: 13/11/19

ASS: [Signature]

Valdineia Costa de Carvalho
Chefe do Protocolo

DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a associação PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA, inscrita no CNPJ nº 23.595.746/0001-90, com sede na Rua OP-VIII, Bairro Operário, CEP 69.316-286, Município de Boa Vista - RR.

Parágrafo Único. A Associação PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA, é uma organização Civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 13 de novembro de 2019.

[Signature]
GENILSON COSTA E SILVA
Vereador - Solidariedade

PRESIDÊNCIA
Recebido em 13/11/19
às 11:54 horas
Rubrica Mario Ferreira



P/SGR

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>13/11/19</u>
Às	<u>12:10</u> Horas

Julyane Kelen

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>13/11/2019</u>
Horário:	<u>12 : 36</u>
<u>Vanderleia</u>	



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO PROMATE – Projeto Maria Tereza, inscrita no CNPJ 23.595.746.0001-90, sediada na rua OP VIII, nº 261, Bairro Operário, Boa Vista-RR, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Nelson José de Souza Corrêa, brasileiro, casado, RG 36.001-SSP/RR, CPF 081.813.142-04, residente á rua José Alber Sampaio, nº 1103, bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, declara que:

A ASSOCIAÇÃO PROMATE funciona normal e regularmente, dentro do que estabelece o seu Estatuto Social, desde 28.10.2015, data de sua fundação, cumprindo suas finalidades e objetivos estatutários, sendo a sua atual Diretoria Executiva com mandato de 04 anos, gestão 28.10.2019 a 28.10.2023, constituída dos seguintes membros: Presidente: Nelson José de Souza Corrêa, brasileiro, casado, professor aposentado, RG 36.001-SSP/RR, CPF 081.813.142-04, residente á rua José Alber Sampaio, 1103, bairro Pintolândia, Boa Vista-RR; Vice-Presidente Millena Karla de Souza Corrêa, brasileira, casada, técnica em enfermagem, Rg 267.391-SSP/RR, CPF 010.001.864-58, residente á OP VIII, 261, bairro Operário, Boa Vista-RR; Diretor Financeiro: Valderéz Soraia de Souza Corrêa, brasileira, casada, professora, RG 46.422-SSP/RR, CPF 112.199.632-91, residente á rua José Alber Sampaio, 1103, Pintolândia, Boa Vista-RR; Diretor Secretário: Millen Karine de Souza Corrêa, brasileira, solteira, bióloga, RG 473963-9-SSP/RR, CPF 865.339.912-72, residente á rua José Alber Sampaio, 1103, Pintolândia, Boa Vista-RR.

A finalidade principal da Associação é promover a assistência social a crianças de comunidades carentes, através de programas, projetos e atividades educacionais, assistenciais, preventivas, espirituais e de promoção humana.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

Essa finalidade principal poderá estender-se para adolescentes, jovens adultos, idosos, suas famílias, e/ou pessoas portadoras de dependências físicas, de substâncias ou drogas ilícitas, visando auxiliar na sua recuperação e reinserção social.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores que se sensibilizem no intuito de aprovar o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Boa Vista, em 13 de novembro de 2019.


GENILSON COSTA E SILVA
Vereador SD

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GENILSON COSTA



A ASSOCIAÇÃO PROMATE – PROJETO MARIA TEREZA vem através de seu Presidente requerer a Vossa Senhoria que se digne em criara um Projeto de Lei para a concessão do título de Entidade de Utilidade Pública.

Em anexo, segue a documentação exigida pela legislação vigente.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2019

Nelson José de Souza Corrêa
Presidente ASSOCIAÇÃO PROMATE



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Seção I Da Denominação e Natureza



Art. 1º - Denominação Social: **ASSOCIAÇÃO PROMATE – PROJETO MARIA TEREZA**, doravante denominada PROMATE, é uma pessoa jurídica associativa, de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos e econômicos, regida por este Estatuto Social, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais e aplicáveis.

Seção II Da Sede e Tempo de Duração

Art. 2º - O PROMATE tem sua sede administrativa e social na Rua OP VIII, nº 261, bairro Operário, município de Boa Vista, estado de Roraima.

Art. 3º – O PROMATE terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - No uso de suas atribuições, o PROMATE poderá:

- I. Abrir e manter Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todos os municípios do Estado de Roraima;
- II. Filiar-se a outras entidades brasileiras ou internacionais, com os mesmos objetivos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o PROMATE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, religião ou quaisquer outras formas.

Seção III Das Finalidades

Art. 6º - O PROMATE tem por finalidade principal: Promover a assistência social a crianças de comunidades carentes, através de programas, projetos e atividades educacionais, assistenciais, preventivas, espirituais e de promoção humana.

§ Único – A finalidade principal poderá estender-se para adolescentes, jovens, adultos, idosos, suas famílias, e/ou pessoas portadoras de dependências físicas, de substâncias ou drogas ilícitas, visando auxiliar na sua recuperação e reinserção social.

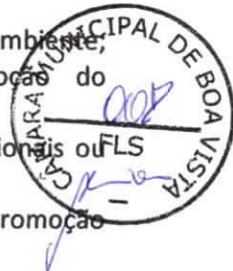
Art. 7º - Para a execução de sua finalidade principal, o PROMATE poderá realizar as seguintes atividades:

- I. Desenvolver atividades educacionais, desde educação infantil (creche e pré-escolar), ensino fundamental, podendo estender-se para os níveis de ensino médio, superior, pós-graduação Lato Sensu, educação profissionalizante, ensino à distância, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades educacionais dos municípios e estados, em áreas indígenas ou não, nacionais ou internacionais;

ASSOCIAÇÃO PROMATE - PROJETO MÃE TEREZINHA



- II. Incentivar a educação ambiental, defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promoção do desenvolvimento sustentável; a inclusão digital; a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III. Firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a finalidade de atingir seus fins sociais;
- IV. Prestar serviços identificando e desenvolvendo mecanismos e instrumentos para promoção de obras educacionais, culturais, econômicas, sociais e artísticas;
- V. Realizar cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras, editar livros, de interesse do PROMATE;
- VI. Realizar campanhas de fundos destinados à melhoria das condições de aprendizagem;
- VII. Desenvolver atividades de naturezas culturais, esportivas, assistenciais e outras, sempre com objetivo de buscar a integralização e resgate da cidadania;
- VIII. Assistir e proporcionar assistência médica, nutricional e odontológica, desde que haja recursos financeiros ou parcerias com entidades sociais;
- IX. Proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a juventude;
- X. Criar, desenvolver e executar projetos, em todas as áreas sociais, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- XI. Divulgar matérias, folhetos, informativos em geral, que trate de assuntos do interesse da coletividade em todas as áreas;
- XII. Organizar campanhas educativas e de preservação ambiental, dentro das normas legais;
- XIII. Promover atividades de centro de prevenção, habilitação, recuperação e reinserção social para pessoas portadoras de dependências físicas e de substâncias ou drogas ilícitas,
- XIV. Promover, em parcerias ou convênios com outras entidades, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;
- XV. Promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos;
- XVI. Exercer atividades como: seminários, abrigos, internato;
- XVII. Criar e manter estabelecimentos de saúde, educação e congêneres, com os seus próprios meios ou em convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de atender as atividades constantes deste artigo;
- XVIII. Criar e manter escolinhas esportivas como futebol, voleibol, basquetebol, e outras de interesse da comunidade, buscando a integração de toda a sociedade para o melhor desempenho de seus objetivos;
- XIX. IX. Desenvolver atividades de ensino virtual a distância ou local para atender as faixas etárias permitidas por lei;
- XX. Desenvolver atividades de cidadania através de palestras, seminários, formação moral, religiosa, política, educação no trânsito, e outros temas de interesse da comunidade;
- XXI. Manter, armazenar, preparar e distribuir gêneros alimentícios, observando as orientações nutricionais;
- XXII. Promover o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como de desenvolvimento de estudos e pesquisas, de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações;
- XXIII. Promoção do voluntariado, a fim de atender as necessidades do PROMATE;
- XXIV. Elaborar, desenvolver e executar projetos ou programas de desenvolvimento cultural, social e combate à pobreza, inclusão digital, encaminhando aos órgãos públicos e privados, que visem a melhoria da vida em sociedade;
- XXV. Promover atividades para menores infratores e presidiários, visando auxiliar na sua recuperação e reinserção social.
- XXVI. Realizar atividades que visem o combate à violência doméstica e à prostituição.
- XXVII. Representar as aspirações dos sócios junto às autoridades governamentais e não governamentais;



- XXVIII. Promover perspectivas de transformação da realidade para a construção de uma sociedade mais justa;
- XXIX. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
- XXX. Promover e acompanhar a aprendizagem através de alfabetização, reforço escolar (leitura e escrita), como complemento da ação educativa formal;
- XXXI. Promover cursos nas áreas de qualificação e capacitação profissional, visando a geração de renda e a inclusão no mercado de trabalho;
- XXXII. Atuar nos Programas de habitação em interesse social geridos pelo Ministério das Cidades, através de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro social do PROMATE é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem com os objetivos e princípios.

Art. 9º - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição do PROMATE, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades e objetivos;
- II. Associados efetivos: aqueles que venham a requerer formalmente sua inscrição à Diretoria Executiva, contribuindo mensalmente de forma financeira, para o alcance dos objetivos do PROMATE;
- III. Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do PROMATE, venham a contribuir financeiramente, com doações ou com prestação de serviço voluntário e ações sociais.

§ Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem solidária e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do PROMATE, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Presidente.

Seção I Dos Requisitos para Admissão

Art. 10 - O ingresso no quadro social, na qualidade de associado efetivo far-se-á:

- I. Mediante aprovação da inscrição do associado pela Diretoria Executiva;
- II. Pagamento da taxa de contribuição mensal;

§ Único - Caberá à Diretoria Executiva definir anualmente o valor mínimo da contribuição mensal.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. I – Frequentar as instalações físicas do PROMATE e utilizar-se dos serviços sociais por ele oferecidos;
- II. Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões de atividades que visem a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo PROMATE;
- III. Participar e tomar parte, com direito à voz, nas Assembleias Gerais;
- IV. Participar de equipes de trabalho ou comissões, exceto como coordenador;
- V. Participar de todos os eventos patrocinados pelo PROMATE;



- VI. Ter acesso aos Planos de Trabalho e relatórios administrativos e financeiros da Diretoria Executiva;
- VII. Requerer a convocação de sessões extraordinárias;
- VIII. Os sócios fundadores poderão votar e serem votados para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX. Os sócios efetivos poderão votar para todos os cargos eletivos, e serem votados para os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Conselho Fiscal;
- X. Os sócios colaboradores não têm direito a voto, podendo apenas ser votados para o Conselho Fiscal.

Art. 12 - São deveres dos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões e/ou deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Zelar pelo bóm nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- IV. Participar ativamente dos eventos sociais e dos trabalhos e iniciativas que a associação venha a planejar e executar;
- V. Desempenhar com zelo, probidade e dedicação os cargos, funções, tarefas ou atividades que lhes forem confiadas;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões de trabalho do PROMATE;
- VII. Manter atualizados os seus dados cadastrais;
- VIII. Indenizar o PROMATE, prejuízo em geral, que causar por malversação;
- IX. Dedicar-se à consecução das finalidades do PROMATE;
- X. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do PROMATE;
- XI. Manter conduta ética compatível com os objetivos do PROMATE;
- XII. Manter em dia a contribuição devida;
- XIII. Não ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias nas dependências do PROMATE.

Seção III
Dos Requisitos para Exclusão

Art. 13 - Perderá a qualidade de associado a pessoa que:

- I. Requerer seu desligamento do quadro social;
- II. Descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;

§ 1º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assegurado o direito de defesa.

§ 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados; e nem adquire direito algum sobre os bens patrimoniais do PROMATE.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14- A administração do PROMATE é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e,
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são remunerados. Da mesma forma não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a qualquer membro dirigente, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

§ 2º - O PROMATE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de qualquer tipo de benefícios ou vantagens pessoais;

§ 3º - O PROMATE poderá, de acordo com as necessidades e conveniências da administração, contratar funcionários para o perfeito funcionamento da Entidade;

§ 4º - A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros e o Conselho Fiscal de 03 (três) membros titulares, eleitos por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Seção I
Da Assembleia Geral



Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou em outro local, de fácil acesso, e devidamente comunicado no Edital de Convocação.

Art. 17 - A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva, juntamente com 1/3 dos membros do Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, quites com as suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será através de Edital, mediante publicação no quadro próprio do PROMATE, com ampla divulgação por outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para a primeira convocação, e 30 (trinta) minutos, após esta, para a segunda convocação.

Art. 19 - O Edital de Convocação deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- I. Denominação completa do PROMATE, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com referência a ser ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora e local de realização;
- III. Sequência numérica das convocações;
- IV. Ordem do dia, com as devidas especificações;
- V. Assinatura do responsável, ou responsáveis pela convocação.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá de forma ordinária uma vez por ano, e extraordinária sempre que necessário.

Art. 21 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos em condição de votar e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, respeitando o quórum mínimo estabelecido neste Estatuto.

Art. 22 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados fundadores e efetivos presentes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

§ 1º - No caso da Assembleia Geral não ser convocada pelo Presidente, pode ser presidida por um dos associados presentes, mediante escolha na própria Assembleia;

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará validamente pela maioria de votos dos associados presentes, com direito a voto;

§ 3º - Serão nulas as deliberações da Assembleia Geral sobre matéria não constante da ordem do dia;

§ 4º - Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser assinada pelo secretário, pelo presidente e pelos associados presentes.

Art. 24 - As Assembleias Gerais podem ser de forma ordinária ou extraordinária.

Subseção I
Da Assembleia Geral Ordinária



Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária deliberará, sem prejuízo de outros assuntos, sobre os seguintes, que deverão constar da ordem do dia, constantes da ordem do dia no Edital de Convocação:

- I. Definir as políticas de ação da associação para cumprir seus fins e objetivos;
- II. Decidir sobre a organização de novas unidades do PROMATE;
- III. Prestação de contas da Diretoria Financeira, como relatórios, balanços e demais demonstrativos contábeis, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Planos de Trabalho da Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do PROMATE, para a qual for convocada;
- VI. Referendar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Subseção II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará especificamente sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia no Edital de Convocação:

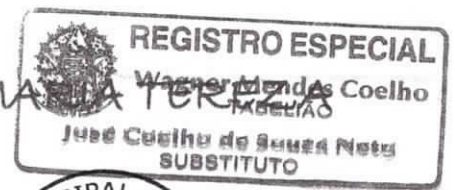
- I. Reformular o Estatuto Social e Regimento Interno;
- II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a exclusão de associado;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, dissolução e venda de bens móveis e imóveis;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Seção II
Da Diretoria Executiva

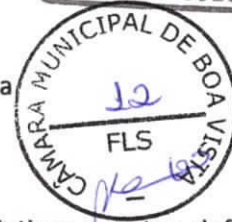
Art. 27 - A Diretoria Executiva do PROMATE será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Diretor Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;

§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.



Subseção I
Das Competências da Diretoria Executiva



Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o PROMATE com vistas à realização de seus objetivos e metas, defendendo os interesses dos associados e zelando pelo bem móvel e imóvel;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar anualmente o valor da contribuição mensal mínima a ser paga pelos associados;
- IV. Admitir e readmitir associados aprovados pela Assembleia Geral;
- V. Autoriza a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral, com fim específico ao interesse do PROMATE, que deverá ser convocada para esse fim;
- VI. Nomear e designar comissões, representantes e delegados, com poderes previamente estabelecidos em Portarias, assinadas pelo presidente;
- VII. Elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação em Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- VIII. Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais;
- IX. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- X. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual da tesouraria para apreciação e aprovação.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos membros, com presença mínima de três membros, deliberando por maioria de votos, assegurado ao presidente o voto minerva;

§ 2º - As reuniões da Diretoria Executiva obedecerão todas as normas estatutárias e regimentais;

§ 3º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, que deverá ser firmada pelos membros presentes na reunião.

Subseção II
Das Competências dos Membros da Diretoria

Art. 30 - Além do estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento, compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral, em suas relações com os poderes públicos e com terceiros;
- II. Convocar as Assembleias Gerais, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Abrir e encerrar contas bancárias, requisitar talões de cheques, autorizar aplicações de recursos disponíveis, assinar cheques, movimentações bancárias e financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro;
- V. Contratar e demitir os funcionários;
- VI. Contratar serviços profissionais, quando necessários à execução de atividades ligadas ao fim social;
- VII. Assinar as correspondências e as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, conjuntamente com o secretário;
- VIII. Nomear cargos de comissão;
- IX. Redigir o Relatório Anual de Atividades;
- X. Assinar acordos, contratos, convênios, e termos de parcerias;

- XI. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente e inerentes à execução das suas finalidades;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos de receita e despesa;
- XIII. Outorgar procuração em nome do PROMATE, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas regimentais;
- XV. Praticar os atos de gestão da associação, incluindo planejamento, organização, execução de todas as operações finalísticas e administrativas;
- XVI. Autorizar despesas, receber e dar quitação, contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos associados efetivos e colaboradores.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e representá-lo quando por ele for delegado;
- II. Participar das reuniões de Diretoria Executiva e dos demais órgãos;
- III. Coordenar Comissões para as quais for designado;
- IV. Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando por renúncia ou destituição no último ano do mandato;
- V. Executar outras funções determinadas pelo Presidente.

Art. 32 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Manter em ordem os serviços da secretaria;
- II. Prestar informações em geral aos associados;
- III. Lavrar e assinar com o presidente as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- IV. Providenciar o registro das atas nos órgãos competentes, quando for o caso;
- V. Manter os livros de registros de atas e de presença de associados em boa guarda, bem como todo o material de secretaria;
- VI. Receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- VII. Cuidar da publicação dos editais e avisos de convocação das Assembleias Gerais;
- VIII. Executar outras funções administrativas delegadas pelo Presidente;
- IX. Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Receber os recursos financeiros que forem oferecidos ao PROMATE;
- II. Abrir e movimentar as contas bancárias, assinando o que necessário for, sempre em conjunto com o Presidente ou, na sua ausência, com o Vice Presidente;
- III. Fazer toda a escrituração da tesouraria e apresentar balancetes mensais e anuais aos associados;
- IV. Exercer responsabilidade por todos os valores pertencentes ao PROMATE que estiverem sob sua guarda;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados, mediante comprovantes;
- VI. Arquivar e manter em boa guarda todos os comprovantes, tais como: notas fiscais, recibos, cópia de cheques, extratos, avisos bancários, mapas, etc.;
- VII. Fazer prestação de contas mensalmente ao Conselho Fiscal;
- VIII. Supervisionar os serviços contábeis;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação vigente;
- X. Organizar o balanço financeiro anual, fazendo apresentação à Assembleia Geral;
- XI. Apresentar semanalmente ao Presidente a posição financeira do caixa e, nas reuniões da Diretoria Executiva, as disponibilidades bancárias;
- XII. Substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos.



§ Único - É expressamente vedada a movimentação das contas bancárias do PROMATE somente com a assinatura do Presidente ou do Diretor-Tesoureiro.

Seção III
Do Conselho Fiscal



Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do PROMATE será composto por 03 (três) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição de um ou mais membros, apenas uma vez, por igual período.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal haverá indicação do presidente dentre os seus membros;

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo substituto legal, com a presença mínima de 02 (dois) membros, assegurado ao presidente o voto minerva.

Subseção I
Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres trimestrais para os organismos superiores da associação;
- III. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do PROMATE;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Requisitar do Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- VII. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- IX. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Art. 36 - As contas da Diretoria Executiva serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, devendo este apresentar seu parecer até o final dos três meses subsequentes, mesmo após o final do mandato.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada três meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ Único - Os eleitos tomarão posse perante Assembleia Geral após a apuração dos votos, no mesmo dia da eleição, prestando o compromisso de cumprir este Estatuto e a legislação vigente.

Art. 39 - As eleições serão realizadas com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal atual.



Art. 40 - Em caso de vacância de mais de um cargo da Diretoria Executiva, será feita uma nova eleição, o Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados fundadores e efetivos convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição parcial ou total, para o complemento do mandato.

Art. 41 - São requisitos para assumir qualquer cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. O pleno exercício dos direitos e deveres sociais estabelecidos neste Estatuto;
- III. Domicílio no município de Boa Vista, estado de Roraima;
- IV. Ser associado fundador ou efetivo;
- V. A idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. Não possuir restrições criminal e civil;
- VII. Para Presidente da Diretoria Executiva, ser sócio fundador ou efetivo.



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Seção I Das Fontes de Recursos

Art. 42 - Constituem fontes de recursos do PROMATE:

- I. Contribuições financeiras pagas pelos associados em geral;
- II. Contribuições financeiras feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Receitas financeiras de aplicações realizadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Donativos e subvenções, de procedência lícita;
- V. Móveis e imóveis;
- VI. Semoventes;
- VII. Ações da dívida pública;
- VIII. Recursos públicos;
- IX. Doações e dotações, legados, heranças, subsídios;
- X. Auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como rendimentos por eles produzidos;
- XI. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- XII. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com ou sem fins lucrativos;
- XIII. Rendimentos financeiros de aplicações bancárias e outras rendas eventuais.

§ Único - Todos os recursos financeiros arrecadados terão natureza lícita, devendo ser aplicados integral e exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com as atividades do PROMATE.

Seção II Do Patrimônio

Art. 43 - O patrimônio do PROMATE será constituído por bens móveis e imóveis a ele pertencente, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 44 - Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 45 - Todos os bens do PROMATE serão utilizados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 46 - O patrimônio adquirido pelo PROMATE será registrado em seu próprio nome, sendo vedado o registro em nome de qualquer pessoa física ou jurídica;

Art. 47 - No caso de dissolução do PROMATE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outras entidades de fins não lucrativos e econômicos, com os mesmos objetivos sociais, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48 - No caso do artigo anterior, a instituição receptora do acervo patrimonial será escolhida em Assembleia Geral.

Seção III Da Movimentação Financeira

Art. 49 - O PROMATE manterá contas bancárias em bancos oficiais ou privados;

Art. 50 - O PROMATE poderá, mediante aprovação em Assembleia Geral:

- I. Contrair financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia;
- II. Realizar contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários para efetivação de abertura de crédito e conta corrente;
- III. Dar bens móveis e imóveis em garantia.

§ 1º - O Presidente e o Diretor Financeiro serão previamente designados e autorizados a contratar os serviços bancários;

§ 2º - Os recursos que forem adquiridos serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução dos objetivos sociais do PROMATE.

Seção IV Da Prestação de Contas

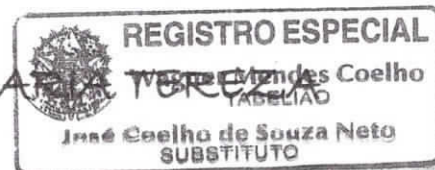
Art. 51 - A prestação de contas do PROMATE observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado interessado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo PROMATE será feita conforme está determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira.

Seção V Da Escrituração Contábil

Art. 52 - O PROMATE, facultativamente, poderá manter a escrituração contábil de suas receitas, despesas, e registros patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.





CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E REFORMAS ESTATUTÁRIAS

Seção I Da Dissolução



Art. 53 - O PROMATE só poderá ser extinto por proposta:

- I. Do Presidente da Diretoria Executiva;
- II. De 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva; ou,
- III. De 2/3 dos associados fundadores e efetivos.

§ Único - A extinção só poderá ser feita por determinação legal ou por desvio de suas finalidades.

Art. 54 - Dissolvido o PROMATE, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas, será destinado ao Centro de Recuperação e Reinserção Social Osmarino Mendonça Corrêa, com indicação em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim.

Seção II Das Reformas Estatutárias

Art. 55 - O Estatuto Social do PROMATE só poderá ser alterado mediante proposta por escrito:

- I. Do Presidente da Diretoria Executiva;
- II. De 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva; ou,
- III. De 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos.

§ 1º - A proposta de alteração do Estatuto Social ficará à disposição dos interessados na secretaria do PROMATE;

§ 2º - A proposta será discutida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), em segunda convocação;

§ 3º - A alteração do Estatuto Social será promulgada pela Assembleia Geral, através de seu presidente.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE VOLUNTARIADO

Art. 56 - Voluntários são pessoas físicas que prestam serviços ao PROMATE, no desenvolvimento e execução de suas finalidades, em caráter eminentemente gratuito, sem ônus ou de qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins, conforme previstos nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 57 - O PROMATE poderá celebrar contrato com os seus voluntários, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais no contrato:

- I. Especificar qual área do trabalho voluntário a ser desempenhado;
- II. O trabalho deve ser inerente ao fim social do PROMATE;
- III. Duração e horário previamente determinado.

§ Único - Ao término do contrato, será emitido comprovante ao voluntário, comprovando sua área de abrangência, desempenho, duração e carga horária.

Art. 58 - Os serviços prestados pelos voluntários serão escriturados em livro próprio e contabilizados na forma da lei.



Art. 59 - O Serviço Voluntariado será devidamente especificado em Manual elaborado pela Diretoria Executiva do PROMATE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 60 - O PROMATE aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 61 - Não percebem os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, associados, voluntários, ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 62 - O PROMATE adotará o seguinte lema: "Surge uma nova esperança. Faça o bem, ajude alguém!".

Art. 63 - O PROMATE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 64 - Perderá o mandato, por deliberação do respectivo órgão, o membro que, sem motivos justificados, faltar a 03 (três) reuniões ou Assembleias Gerais, consecutivas.

Art. 65 - É permitida a contratação de associados, na qualidade de empregado do PROMATE, desde que este não mantenha cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

Art. 66 - São vedadas relações comerciais entre o PROMATE e entidades comerciais ou civis, das quais participem os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes diretos.

Art. 67 - Este Estatuto poderá ser reformulado integral ou parcialmente, por indicação da Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral.

Art. 68 - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal consideram-se automaticamente prorrogados até a eleição e posse dos seus sucessores.

Art. 69 - O PROMATE manterá os seguintes livros: Livro de Registro das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, além de outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Art. 70 - Os atos normativos do PROMATE não poderão contrariar os termos contidos neste Estatuto Social.

Art. 71 - A Diretoria Executiva poderá disciplinar as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por meio de resoluções.

Art. 72 - Fica eleito a Comarca da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

ASSOCIAÇÃO PROMATE - PROJETO MARA TEREZA



Art. 73 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 74 - Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28.10.2015.

Art. 75 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício da capital Boa Vista, Estado de Roraima, em 28.10.2015


NELSON JOSÉ DE SOUZA CORRÊA
Presidente




Lorena S. Mir
ADVOGADA
C.º/AM Nº 7024

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 9297 Pág. _____
Protocolo nº A-69
Apras. em 29 de Outubro de 2015

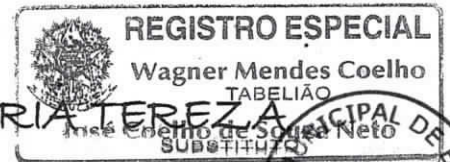
O OFICIAL

José Coelho de Souza Neto
Substituto

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 1714 Pág. _____
Reg. no Livro nº 8-6
Boa Vista, 29 de Outubro de 2015

O OFICIAL

José Coelho de Souza Neto
Substituto



ASSOCIAÇÃO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROMATE - PROJETO 20
MARIA TEREZA, REALIZADA DIA 08.01.2013.



Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 17:00 horas, reuniu um grupo de pessoas interessadas em fundar de direito a Associação Promate – Projeto Maria Tereza, que já vem desenvolvendo a mais de um ano um projeto com crianças. Portanto para dar continuidade a esse projeto com apoio dos setores Privados e Públicos, é necessário que seja fundada a Associação de direito. O Presidente deu início ao Trabalhos conforme o Edital de Convocação, I - Fundação da Associação Promate – Projeto Maria Tereza; II -Aprovação do Estatuto Social; III-Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; IV - O que Ocorrer. Na sequência aos trabalhos o Senhor NELSON JOSÉ DE SOUZA CORRÊA – Presidente da Comissão verificou o quórum suficiente para realização da Assembléia, e logo convidou a Senhora VALDEREZ SORAIA DE SOUZA CORRÊA, para servir de Secretária para este ato. Na sequência o Presidente da Comissão apresentou a proposta de fundação da Associação Promate – Projeto Maria Tereza, em homenagem a sua mãe Maria Tereza, a proposta de fundação foi aprovada por todos. Seguindo a pauta o Presidente apresentou a Minuta do Estatuto Social, que foi lida Artigos por Artigos, para ser analisado e discutido alguns detalhes para adequar a realidade da Associação, e logo foi posto para aprovação da Assembléia, sendo o Estatuto aprovado por todos, e será apensado a presente Ata, em duas vias de igual teor e forma. Em seguida passando para o item III da pauta que trata da Eleição e Posse da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Senhor Presidente da Comissão após deliberar sobre o assunto, suspendeu os trabalhos para que fossem apresentados os nomes para comporem as chapas. Após alguns minutos foi reaberto os trabalhos, com apresentação de uma única chapa para o pleito. Na sequência foi apresentado a proposta de eleição por aclamação por se tratar de uma única chapa, sendo a proposta aprovada por todos, e logo foi aprovada e aclamada eleita, e empossada para um mandato de 04(quatro) anos, iniciando em 28.10.2015 com seu termino 28.10.2019, com a seguinte composição: Diretoria executiva: **PRESIDENTE – DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: NELSON JOSÉ DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, casado, professor, RG 36.001-SSP/RR e CPF 081.813.142-04, residente à rua OP VIII, 261, bairro Operário, Boa vista-RR; **Vice-Presidente: VALDEREZ SORAIA DE SOUZA CORRÊA**, brasileira, casada, professora, RG 46.422-SSP/RR e CPF 112.199.632-91, residente à rua OP VIII, 261, Bairro Operário, Boa vista-RR; **Diretor Secretário: MILLENA KARLA DE SOUZA CORRÊA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, RG 267.391-SSP/RR e CPF 010.001.864-58, residente à Rua OP VIII, 261, Bairro Operário, Boa Vista-RR; **Diretor Financeiro: JOÃO BATISTA DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, RG 35.263-SSP/RR e CPF 103.415.442-72, residente à Rua Rodovia BR 174, 1222, Bairro Aeroporto, Boa vista-RR; **CONSELHO FISCAL: • MÔNICA TEREZA DE SOUZA CORRÊA**, brasileira, casada, professora, RG 93.196-SSP/RR e CPF 383.573.802-04, residente à rua Osmarino Mendonça Corrêa, 316, Bairro Operário, Boa vista-RR; • **NELSON JOSÉ DE SOUSA CORRÊA Filho**, brasileiro, casado, RG 304.367-3-SSP/RR, CPF 962.233.832-15, residente à rua OP VIII, 261, Bairro Operário, Boa vista-RR; • **MILLEN KARINE DE SOUZA CORRÊA**, brasileira, solteira, bióloga, RG 473963-9-SSP/RR, CPF 865.339.912-72, residente à Rua OP VIII, 261, Bairro Operário, Boa vista-RR. Finalizando o Presidente agradeceu a confiança de seu nome para presidir de direito a Associação, dizendo que farar todo o esforço para que esse Projeto em memória de sua mãe MARIA TEREZA, venha crescer, e atingir seus objetivos. Não havendo mais nada a ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária Fundação, e eu VALDEREZ SORAIA DE SOUZA CORRÊA, Secretaria nomeada para este ato, lavro a presente ata e assino juntamente com a Presidente. Boa Vista. 28.10.2015.

NELSON JOSÉ DE SOUZA CORRÊA
Presidente

VALDEREZ SORAIA DE SOUZA CORRÊA
Secretária para o Ato





2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR

Nº 9297 Pág. _____

Protocolo nº A-09

Apres. em 29 de Outubro de 2015

O OFICIAL

José Coelho de Souza Neto
Substituto

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR

Nº 1714 Pág. _____

Reg. no Livro nº B-6

Boa Vista, 29 de Outubro de 2015

O OFICIAL

José Coelho de Souza Neto
Substituto

DANIEL AQUINO
Cartório do 2º Ofício de Boa Vista
Daniel Aquino - Tabelião e Registrador Público
Av. Ataláde Teive, 4907 - Asa Branca - Boa Vista - RR
Fone: (92) 3627-4444
Enficio@boavista@cartorio.org.br

167536.6dcbfbd09e56
AUTENTICAÇÃO Confere com o documento original apresentado. 57.536

Em testemunho da verdade. BPO
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2019.
Consulte o(s) selo(s) abaixo em cidadão.portal.selorr.com.br
REC FIR16829606XBC6TUDO89A228 / REC FIR158296Y0ZR64B9IEDFHA81 /

Emolumentos: R\$ 4,90 Fundos ISS: R\$ 1,10 Total: R\$ 9,00 S.F.P.O: R\$ 3,00

Thara Carvalho Barbosa dos Santos
Substituta

ASSOCIAÇÃO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA



ASSOCIADOS FUNDADORES

DIA 28.10.2015.

Nelson José de Souza Corrêa, brasileiro, casado, professor, RG 36.001-SSP/RR e CPF 081.813.142-04, residente à rua OP VIII, 261, bairro Operário, Boa vista-RR.

Valderez Soraia de Souza Corrêa, brasileira, casada, professora, RG 46.422-SSP/RR e CPF 112.199.632-91, residente à rua OP VIII, 261, bairro Operário, Boa vista-RR.

Millena Karla de Souza Corrêa, brasileira, casada, técnica em enfermagem, RG 267.391-SSP/RR e CPF 010.001.864-58, residente à rua OP VIII, 261, bairro Operário, Boa Vista-RR.

João Batista de Souza Corrêa, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, RG 35.263-SSP/RR e CPF 103.415.442-72, residente à rua Rodovia BR 174, 1222, bairro Aeroporto, Boa vista-RR.

Mônica Tereza de Souza Corrêa, brasileira, casada, professora, RG 93.196-SSP/RR e CPF 383.573.802-04, residente à rua Osmarino Mendonça Corrêa, 316, bairro Operário, Boa vista-RR.

Nelson José de Sousa Corrêa Filho, brasileiro, casado, RG 304.367-3-SSP/RR, CPF 962.233.832-15, residente à rua OP VIII, 261, bairro Operário, Boa vista-RR.

Millen Karine de Souza Corrêa, brasileira, solteira, bióloga, RG 473963-9-SSP/RR, CPF 865.339.912-72, residente à rua OP VIII, 261, bairro Operário, Boa vista-RR.

Boa Vista-RR, 28.10.2015


NELSON JOSÉ DE SOUZA CORRÊA

Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.595.746/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R OP-VIII	NÚMERO 261	COMPLEMENTO	
CEP 69.316-286	BAIRRO/DISTRITO OPERARIO	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MITONIO_RR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (95) 9112-0364	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/03/2018** às **14:52:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/03/2018

DECLARAÇÃO DE FÉ PÚBLICA
FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS



A ASSOCIAÇÃO PROMATE – Projeto Maria Tereza, inscrita no CNPJ 23.595.746.0001-90, sediada na rua OP VIII, nº 261, Bairro Operário, Boa Vista-RR, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Nelson José de Souza Corrêa, brasileiro, casado, RG 36.001-SSP/RR, CPF 081.813.142-04, residente à rua José Alber Sampaio, nº 1103, bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, declara que:

1. A ASSOCIAÇÃO PROMATE funciona normal e regularmente, dentro do que estabelece o seu Estatuto Social, desde 28.10.2015, data de sua fundação, cumprindo suas finalidades e objetivos estatutários, sendo a sua atual Diretoria Executiva com mandato de 4 anos, gestão 28.10.2019 a 28.10.2023, constituída dos seguintes membros: Presidente: Nelson José de Souza Corrêa, brasileiro, casado, professor aposentado, RG 36.001-SSP/RR, CPF 081.813.142-04, residente à rua José Alber Sampaio, 1103, bairro Pintolândia, Boa Vista-RR; Vice- Presidente: Millena Karla de Souza Corrêa, brasileira, casada, técnica em enfermagem, RG 267.391-SSP/RR, CPF 010.001.864-58, residente à OP VIII, 261, bairro Operário, Boa Vista-RR; Diretor Financeiro: Valderez Soraia de Souza Corrêa, brasileira, casada professora, RG 46.422-SSP/RR, CPF 112.199.632-91, residente à rua José Alber Sampaio, 1103, Pintolândia, Boa Vista-RR; Diretor Secretário: Millen Karine de Souza Corrêa, brasileira, solteira, bióloga, RG 473963-9-SSP/RR, CPF 865.339.912-72, residente à rua José Alber Sampaio, 1103, Pintolândia, Boa Vista-RR.

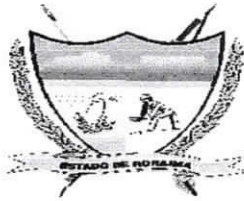
2. Declara ainda, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2019.




Nelson José de Souza Corrêa





Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
23.595.746/0001-90

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 07/11/2019

Validade: 05/02/2020

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 010133

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.595.746/0001-90

Certidão nº: 188578444/2019

Expedição: 07/11/2019, às 15:13:29

Validade: 04/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.595.746/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-15C
FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 002593/2019

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO PROMATE- PROJETO MARIA TEREZA**

Nome Fantasia: **ASSOCIACÃO PROMATE- PROJETO MARIA TEREZA**

Código Contribuinte: **227955** CPF/CNPJ: **23.595.746/0001-90**

Endereço: **RUA OP-VIII, 261
OPERARIO BOA VISTA - RR - CEP: 69316-286**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SEI APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 12/11/2019 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **90 (NOVENTA DIAS *****)**

Código de controle da certidão: **9100000636461000136522090002593201911120**



Entidade: ASCALLERI

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Situação de Regularidade do Empregador

Ambiente: Produção

 **MANUAL**  **VOLTAR**
Consulta à Regularidade do FGTS
11/11/2019 17:25:58

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 23595746/0001-90

Razão Social: ASSOCIACAO PROMATE PROJETO MARIA TEREZA

Nome Fantasia: ASSOCIACAO PROMATE PROJETO MARIA TEREZA

Resultado da consulta em 11/11/2019 às 17:25:58

Obtenha o **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Consulte o **Histórico do Empregador**

Dúvidas Mais Frequentes.

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br.




RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS DESDE A FUNDAÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO PROMATE



ANOS	CRIANÇAS	ADOLESCENTES	JOVENS	FAMÍLIAS	TOTAIS
2016	18	8		19	45
2017	23	10		25	58
2018	38	17	1	43	99
2019	58	29	3	82	172
TOTAIS	137	64	4	169	374

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2019



Nelson José de Souza Corrêa
Presidente



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA – RORAIMA

SERVIÇOS DE NOTAS, REGISTRO, TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Gal. Ataíde Teive, nº. 2042, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR – Telefone: (95) 3625-5808



CERTIDÃO DE REGISTRO

AV. ATAÍDE TEIVE, 2.042 - LIBERDADE - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 625-5808

PROTOCOLO Nº 00009297

REGISTRO Nº 00001714

LIVRO Nº B-6

WAGNER MENDES COELHO - Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei do 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas de Boa Vista- Roraima, certifica:

Certifico que revendo os livros de registro em meu poder, verifiquei constar o registro do seguinte teor:

DENOMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
ENDEREÇO	RUA OP VIII, Nº 261, BAIRRO OPERÁRIO
FORO	BOA VISTA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	28/10/2015
DATA DE ELEIÇÃO	28/10/2015
DATA DE APROVAÇÃO	28/10/2015
DATA DE POSSE	28/10/2015
TEMPO DE MANDATO	04 (QUATRO) ANOS

Fins:

Conforme o Art. 2º do Estatuto Social da Associação Promate - Projeto Maria Tereza, tem por finalidade principal: Promover a assistência social a crianças de comunidades carentes, através de programas, projetos e atividades educacionais, assistenciais, preventivas, espirituais e de promoção humana.

Obs:

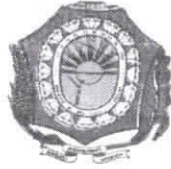
Diretoria

ELSON JOSÉ DE SOUZA CORRÊA, CPF Nº 081.813.142-04, RG Nº 36.001-SSP/RR - PRESIDENTE
 VALDEREZ SORAIA DE SOUZA CORRÊA, CPF Nº 112.199.632-91, RG Nº 46.422-SSP/RR - VICE-PRESIDENTE
 MILLENA KARLA DE SOUZA CORRÊA, CPF Nº 010.001.864-58, RG Nº 267.391-SSP/RR - DIRETORA
 SECRETÁRIA
 JOÃO BATISTA DE SOUZA CORRÊA, CPF Nº 103.415.442-72, RG Nº 35.263-SSP/RR - DIRETOR
 FINANCEIRO
 MÔNICA TEREZA DE SOUZA CORRÊA, CPF Nº 383.573.802-04, RG Nº 93.196-SSP/RR - MEMBRO DO
 CONSELHO FISCAL
 NELSON JOSÉ DE SOUSA CORRÊA FILHO, CPF Nº 962.233.832-15, RG Nº 304.367-3-SSP/RR - MEMBRO
 DO CONSELHO FISCAL
 MILLEN KARINE DE SOUZA CORRÊA, CPF Nº 865.339.912-72, RG Nº 473963-9-SSP/RR - MEMBRO DO
 CONSELHO FISCAL

Era o que se continha em dito documento.
 O referido é verdade e dou fé, Boa Vista, 29 de outubro de 2015.
 Eu, **Wagner Mendes Coelho**, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO
 Wagner Mendes Coelho
 Oficial
 TABELIAO
 José Coelho de Souza Neto
 SUSTITUTO

José Coelho de Souza Neto
 Substituto



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

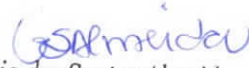
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 19/11/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
& R. Final
Boa Vista - RR, 10/12/19


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 553, de 13 de novembro de 2019** de autoria do vereador **Genilson Costa e Silva**, o qual dispõe sobre: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROMATE – PROJETO MARIA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 04 de dezembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 553 de 13 de novembro de 2019**, de autoria d **Veredor Genilson Costa e Silva**, no que dispõe sobre: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROMATE – PROJETO MARIA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



ATA

Às oito horas do dia quatro de dezembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota – Presidente e Ítalo Otávio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 553, de 13 de novembro** de autoria do **vereador Genilson Costa e Silva**, no que dispõe sobre: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROMATE – PROJETO MARIA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Ítalo Otávio
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 10/12/19

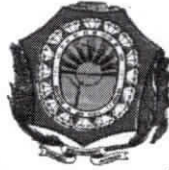
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Aprovação nº PL 553 de 13/11/19
Em 10/12/19
Vereadora Dra. Glênia dos Santos Almeida

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Saúde, AS - Sauerl
Meio Ambiente.
Boa Vista - RR, 12/12/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



**“Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA**



PARECER DA RELATORA

Senhores membros,

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 553 de 13 de novembro de 2019** de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva que **“Declara de utilidade pública a associação PROMATE – Projeto Maria Tereza, no município de Boa Vista e dá outras providencias”**.

Por entender a importância do projeto de lei que visa promover ações sociais que irão beneficiar crianças e adolescentes carentes e/ou em situação de vulnerabilidade, manifesto-me **favorável à aprovação do projeto**.

É o parecer, S.M.J.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2019.


DR^a. MAGNÓLIA ROCHA
VEREADORA - RELATORA



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer sobre o **Projeto de Lei nº 553 de 13 de novembro de 2019**, que “**Projeto de Lei nº 553 de 13 de novembro de 2019** de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva que “**Declara de utilidade pública a associação PROMATE – Projeto Maria Tereza, no município de Boa Vista e dá outras providencias**”.

Esta comissão manifesta-se favorável ao parecer da relatora Vereadora Dra. Magnólia Rocha **recomendando a aprovação**, por entender a importância do projeto de lei que visa promover ações sociais que irão beneficiar crianças e adolescentes carentes e/ou em situação de vulnerabilidade.

Não tendo mais nada a tratar, a senhora presidente deu por encerrado os trabalhos e do que para constar, foi lavrado o presente parecer que depois de lido e achado em conforme, vai por todos assinado.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2019.


DR^a MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO
AMBIENTE

ATA

Às oito horas do dia onze de dezembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, no gabinete da vereadora Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores: Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Presidente, Genival Ferreira Lima – Vice-Presidente e Wesley Carlos Thomé - Membro. Abertura: havendo número regimental, a senhora presidente declarou aberto os trabalhos e colocou a apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 553 de 13 de novembro de 2019** de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva que “**Declara de utilidade pública a associação PROMATE – Projeto Maria Tereza, no município de Boa Vista e dá outras providencias**”. Colocado em discussão e não havendo disposição em contrário, o parecer foi votado e **recomendado, por unanimidade pelos presentes**. Não tendo mais nada a tratar, a senhora presidente deu por encerrados os trabalhos e do que para constar, foi lavada a presente Ata que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado.


DR^a MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

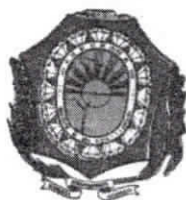
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 13/12/19.

Presidente

AVISO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 19/12/19 AO VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento.
Boa Vista - RR, 20/02/2020

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n° 553, de 13 de novembro de 2019**, de autoria do Vereador Genilson Costa que dispõe sobre: **“Declara de Utilidade Pública a Associação Promate – Projeto Maria Tereza, no Município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pela constitucionalidade e legalidade, sendo favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Entendo que em caso de preenchimento de todos os requisitos legais para ser declarada como de utilidade pública, a saber: ter mais de 03 anos de funcionamento ininterruptos, está com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada, os membros da diretoria não serem remunerados, possuir CNPJ e está registrado em Cartório de Registros Públicos da Comarca de Boa Vista, possuir ata de fundação e Estatuto registrado e atestado de funcionamento emitido por entidade pública, deve a proposição ser aprovada.

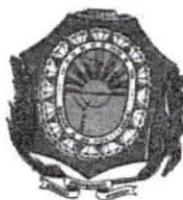
De se observar que o projeto de lei não cria cargos, atribuições e nem despesas ao executivo municipal.

Portanto, no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, desde que preenchido os requisitos previstos na Lei Municipal n° 39/76 de 23 de abril de 1976, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 553, de 13 de novembro de 2019**, de autoria do Vereador Genilson Costa que dispõe sobre: **“Declara de Utilidade Pública a Associação Promate – Projeto Maria Tereza, no Município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

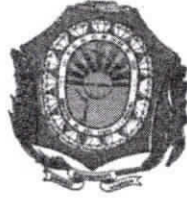
Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice-Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA DOS SANTOS. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA QUE DISPÕE SOBRE: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROMATE – PROJETO MARIA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Nilvan Souza dos Santos

Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 553/2019
Autoria : Genilson Costa

Ementa : DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 9º Reunião Ordinária - 1º Período/2020
Data : 10/03/2020 - 11:06:40 às 11:10:52
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:07:07
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:07:17
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:07:57
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:08:53
Genilson Costa	SD	Presidente	
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:06:57
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:07:12
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:08:04
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:09:49
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:06:44
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:06:49
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:07:29
Renato Queiroz	MDB	Sim	11:06:52
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:08:11
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:07:29
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:07:40
Zélio Mota	PSD	Sim	11:07:23

Totais da Votação :

SIM NÃO
16 0
100,00% 0,00%
APROVADO

TOTAL
16

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Genilson Costa
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. GENILSON COSTA.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO PROMATE – PROJETO
MARITA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação PROMATE – Projeto Maria Tereza, inscrita no CNPJ n.º 23.595.746/0001-90, com sede na Rua OP-VIII, bairro Operário, CEP 69.316-286, município de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único – A Associação PROMATE – Projeto Maria Tereza, é uma Organização Civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 040/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 553/2019 – Ver. Genilson Costa.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 553/2019, de 13 de novembro de 2019, de autoria do Vereador Genilson Costa, que dispõe sobre: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROMATE – PROJETO MARITA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 11/03/2020
HORA: 11:25
ASS.: Maurício
Atoraleide



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



MEMO N.º 082/2020/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2020.

Da: Secretaria Geral Legislativa.
Para: Procuradoria Legislativa.

Assunto: Equívoco em Promulgação de Legislação Municipal – Processo n.º 1093/2019.

Senhor Procurador,

Em análise do Processo n.º 1093/2019, a saber, Projeto de Lei n.º 553/2019, de 13 de novembro de 2019, de autoria do Vereador Genilson Costa, identificamos que por um equívoco na redação do Ofício 075/2020/SGL, de 25 de junho de 2020, ocorreu a troca da numeração, do "Projeto 553/2019", com a numeração do "Projeto 533/2019", e por conseguinte o Poder Executivo Municipal, encaminhou também equivocadamente numeração de Lei para promulgação por esta Casa.

Solicito de Vossa Senhoria, a orientação no tocante aos procedimentos a serem adotados para correção do caso em tela e resguardo da promulgação correta da presente lei municipal.

Respeitosamente,

Ismael Teixeira da Silva
ISMAEL TEIXEIRA DA SILVA
Secretário Geral Legislativo - Interino

*Recebido em
09/09/20
Eduardo Siqueira*



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MEMO Nº 37/2020- PROGE/CMBV

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2020.

Da: Procuradoria Legislativa da CMBV
Para: Secretaria Geral Legislativa

Assunto: **Resposta ao MEMO nº 082/2020/SGL/CMBV**

Senhor Secretário Geral Legislativo – Interino,


Ao cumprimentá-lo, em atenção ao MEMO supracitado que nos foi encaminhado, entende esta Procuradoria que a melhor solução para o imbróglio no tocante ao equívoco relatado se dá com a providência de uma republicação por incorreção da referida promulgação incorreta, servindo a promulgar corretamente o Projeto de Lei nº 553/2019 e tornando sem efeito a promulgação do Projeto de Lei nº 533.

Ainda, uma vez que é sabido que se encontra na Casa um veto do Poder Executivo quanto ao Projeto de Lei nº 533, que se dê o devido encaminhamento dos trâmites de praxe para a votação do Veto em plenário.

Assim, diante do exposto, esse é o entendimento desta Procuradoria que deverá servir para balizar o andamento dos trabalhos desta Casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Picão Gonçalves
Procurador Legislativo

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 09 / 09 20 20
Horário: 14 : 10 hrs




"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 113/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Promulgada para Republicação por Incorreção.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a Lei Promulgada n.º 2.087, de 02 de julho de 2020, para Republicação por Incorreção (no texto original da Lei) no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO

Em: 21 / 09 / 2020

Horas 11:31

Diário Oficial



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

LEI Nº 2.087, DE 02 DE JULHO DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROMATE – PROJETO MARIA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação PROMATE – Projeto Maria Tereza, inscrita no CNPJ n.º 23.595.746/0001-90, com sede na Rua OP-VIII, bairro Operário, CEP 69.316-286, município de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único – A Associação PROMATE – Projeto Maria Tereza, é uma Organização Civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

(* Republicada por ter saído no D.O.M. nº 5173 de 16.07.2020, págs. 24 e 25, com incorreção na Lei Original.

rias de maneira virtual.

§ 1º. A metodologia de discussão e de votação de matérias em reuniões de comissão e em sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno, bem como a Resolução nº 221, de 17 de março de 2020, da Câmara Municipal de Boa Vista, e suas alterações.

§ 2º. As Sessões terão caráter Ordinário, porém, servirão apenas para leitura de expedientes e discussão e aprovação da ordem do dia, ficando suprimida a leitura de ata, inscrição de oradores no grande expediente e demais partes da Sessão.

§ 3º. As sessões em formato virtual deverão ser realizadas em plataforma que admita a integração simultânea de todos os Vereadores.

§ 4º. As chamadas de áudio e vídeo deverão ser gravadas pela Secretaria Legislativa, arquivando a respectiva mídia nos autos do processo legislativo, após o restabelecimento da normalidade.

§ 5º. As deliberações serão realizadas de forma nominal, ocasião em que o Presidente, juntamente com a Secretaria Legislativa, registrará o voto de cada parlamentar e anunciará o resultado.

Art. 2º. Proclamado o resultado pelo Presidente, a Secretaria Geral, se necessário for, providenciará o correspondente autógrafo, colhendo tão somente a assinatura do Presidente da Câmara Municipal, encaminhando o documento imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As eventuais contrariedades desta Resolução com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista serão analisadas e decididas pelo Presidente, que se orientará pela excepcionalidade do contexto da pandemia e a simplicidade do processo legislativo neste período, com a dispensa de formalidades desnecessárias.

Art. 4º. Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 001/2020.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, 26 de agosto de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

Júlio César Medeiros de Lima
1º Vice-Presidente

Rondinele de Souza Oliveira
2º Vice-Presidente

Rômulo Soares Amorim
1º secretário

José Francisco Lopes de Albuquerque
2º Secretário

Genilson Costa e Silva
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2020

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a vaga remanescente na Comissão Permanente deste Poder Legislativo Municipal, com o fito de aprimorar os trabalhos Legislativos, em decorrência da renúncia do Cargo de Vereador do Município de Boa Vista pelo Vereador Renato Andrade Queiroz, através de termo próprio, consequentemente a Vice-Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

CONSIDERANDO observância à proporcionalidade de representação de cada partido na Câmara Municipal de

Boa Vista conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa,

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, especialmente ao disposto no Art. 64 c/c Art.58.

Nomeia a seguinte composição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vereador Presidente - Ver. Zélio dos Santos Mota,
Vereador Vice-Presidente - Ver. Idázio Chagas de Lima;

Membro - Ver. Ítalo Otávio Teixeira

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
INICIATIVA: MESA DIRETORA.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 221, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art 1º. Ficam revogados os incisos I e II, do Art. 10, da Resolução nº 221/2020.

Art. 2º. Fica criado o artigo 10-A na Resolução nº 221/2020, com a seguinte redação:

"Art.10 - A. As Sessões da Câmara para votação e aprovação de Proposições do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão realizadas uma vez por semana, em ambiente virtual, que será regulamentado por Ato da Mesa Diretora.

I - As sessões terão caráter ordinário, porém, servirão apenas para leitura de expedientes e discussão e aprovação de Proposições

II - As Proposições que necessitarem de pareceres das comissões, serão encaminhadas aos Presidentes das Comissões pertinentes, que ficarão responsáveis por se reunir virtualmente com os demais membros para emissão do parecer, respeitando, no que couber, o que dita o Regimento Interno desta Casa".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

LEI Nº 2.087, DE 02 DE JULHO DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do

Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

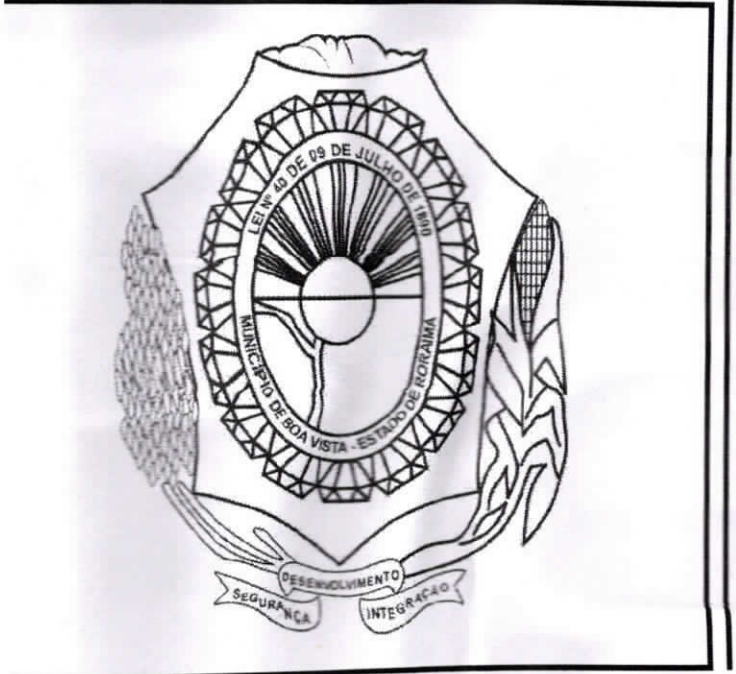
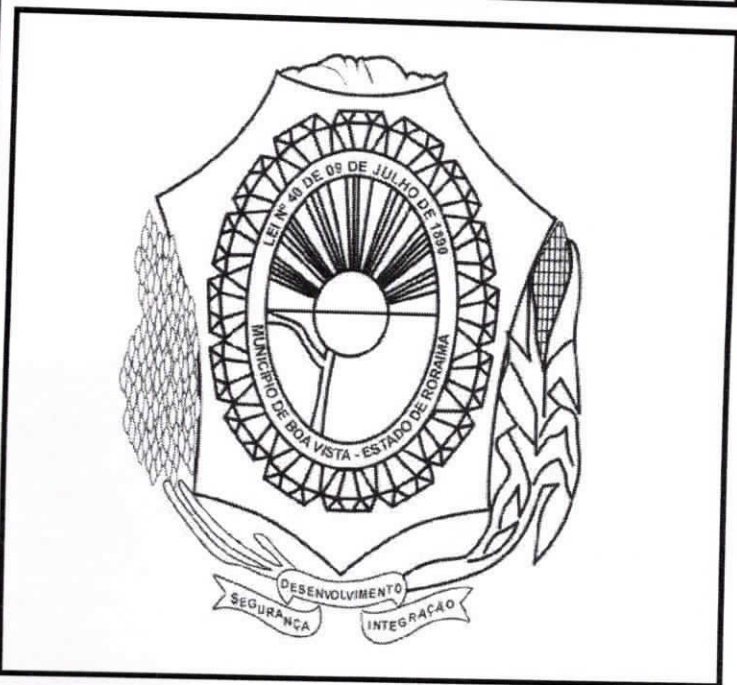
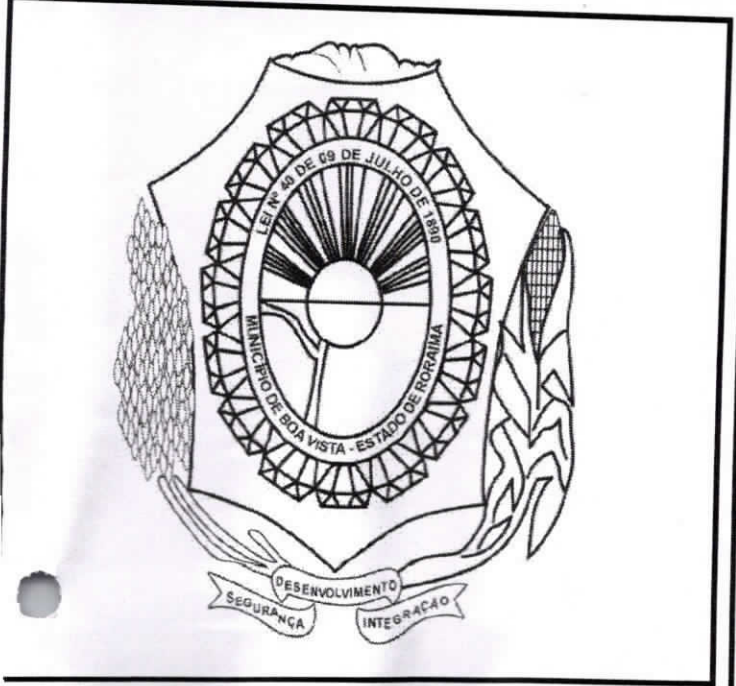
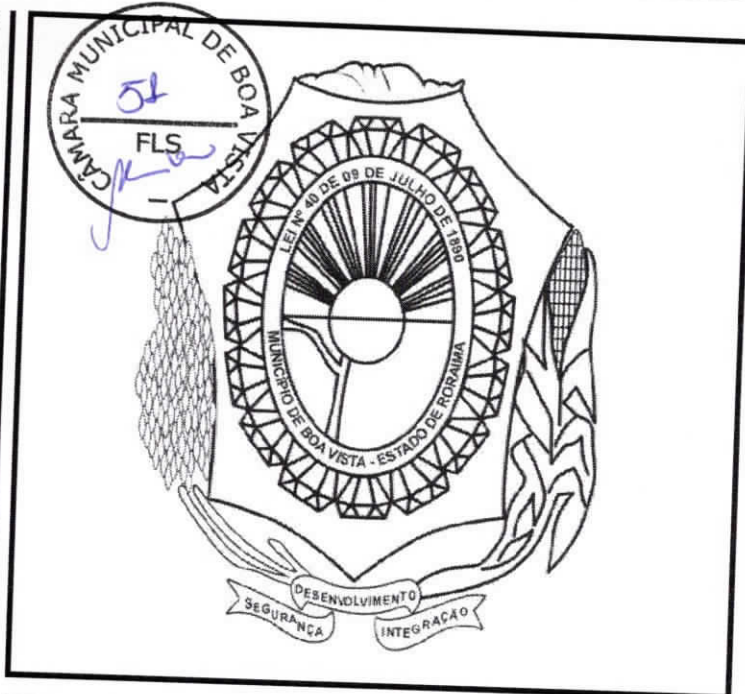
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação PROMATE - Projeto Maria Tereza, inscrita no CNPJ n.º 23.595.746/0001-90, com sede na Rua OP-VIII, bairro Operário, CEP 69.316-286, município de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único - A Associação PROMATE - Projeto Maria Tereza, é uma Organização Civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

- Presidente:
Mauricélio Fernandes de Melo
- Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
- Segundo Vice-Presidente:
Rondinele de Souza Oliveira
- Primeiro Secretário:
Romulo Soares Amorim
- Segundo Secretário:
José Francisco Lopes de Albuquerque
- Terceiro Secretário:
Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Antonio Adberto Resende Veras, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes de Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Sousa Oliveira, Rômulo Soares Amorim, Wagner da Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.